

Câmara Municipal de Uberaba

O futuro em nossas mãos

LEI COMPLEMENTAR Nº 409

Dá nova redação ao inciso VI do art. 145 da Subseção V - Dos Postos de Serviços de Veículos, da Seção II, do Capítulo VII da Lei Complementar n.º 015/91, que dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Uberaba.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. O inciso VI do art. 145 da Subseção V - Dos Postos de Serviços de Veículos, da Seção II, do Capítulo VII da Lei Complementar n.º 015/91, que dispõe sobre o Código de Edificações do Município de Uberaba, alterada pela Lei Complementar nº 092, de 06 de fevereiro de 1998, Lei Complementar n.º 129, de 21 de outubro de 1998, e Lei Complementar n.º 358, de 5 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 145. (...)

(...)

VI - não poderão se instalar junto a escolas, hospitais, igrejas, comércios de fogos de artifício, resguardando-se distâncias mínimas de um raio de 200,00 m (duzentos metros);" (Nova Redação)

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba(MG), 02 de setembro de 2009.

Dr. Anderson Adauto Pereira Prefeito Municipal

Antônio Sebastião de Oliveira Secretário Municipal de Governo